



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 30/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA DO GRUPO MOTOR-GERADOR A DIESEL DO TRE-RS**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo administrativo eletrônico n. 636/2018, que fazem, entre si, a empresa **GENSERVICE MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES LTDA.**, com sede na Avenida Diário de Notícias n. 1625 / 1604, em Porto Alegre-RS, CEP 90.810-080, inscrita no CNPJ sob o número 19.344.868/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rogério Luís Gomes, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90.010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 48/2018. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva do grupo motor-gerador a diesel do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do RS localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, na cidade de Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** O contrato será executado em observância às estipulações deste instrumento, bem como às demais condições atinentes ao objeto que se encontram previstas no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 48/2018).

**2.2.** A **CONTRATADA**, antes de dar início à execução dos serviços, deverá apresentar ao gestor a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RS, do engenheiro que será o responsável técnico perante o **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados, devidamente assinada e paga, sem a qual, não será permitido o início dos serviços.

**2.3.** A **CONTRATADA** procederá, periodicamente, conforme tabela a seguir e seus critérios normais de manutenção, a exames, limpezas, ajustes e lubrificações e, sempre que necessário, fará consertos do equipamento descrito no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo III do edital) de acordo com os manuais técnicos de manutenção dos fabricantes.

Atividade	Periodicidade			
	Mensal	Semestral	Anual	Trienal
Verificar restrições, furos, vazamentos e conexões soltas no sistema de filtro de ar	X			
Dar a partida no grupo gerador, operando-o por 30 (trinta) minutos sob carga não inferior a 1/3 da carga nominal, verificando se há vibrações, ruídos e vazamento de combustível	X			
Verificar se há restrições no radiador, mangueiras deterioradas e correias do ventilador soltas ou deterioradas	X			



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.

Atividade	Periodicidade			
	Mensal	Semestral	Anual	Trienal
Verificar o nível de combustível e a operação da bomba de transferência de combustível	X			
Verificar se há vazamentos e restrições no sistema de escape	X			
Verificar se os medidores, indicadores e luzes estão em perfeito funcionamento	X			
Verificar se há restrições de ventilação nas aberturas de entrada e saída do gerador	X			
Verificar as conexões do regulador de tensão	X			
Verificar o nível de óleo lubrificante	X			
Verificar os controles elétricos e alarmes de segurança		X		
Remover o acúmulo de graxa, óleo e sujeira do grupo gerador		X		
Simular uma queda de energia na rede elétrica. Verificar a operação dos comutadores de transferência automática, chave de comutação e controles associados		X		
Tensionar as correias, verificar bateria, limpar bomba alimentadora, reapertar coletores e cárter, limpar filtro de ar, verificar nível de óleo da bomba injetora		X		
Trocar óleo e filtro de óleo do motor e filtro de combustível			X	
Substituir os filtros de respiro do cárter, drenar os sedimentos dos tanques, verificar se as mangueiras flexíveis apresentam cortes e verificar o tirante do governador			X	
Verificar o cubo do ventilador e polias			X	
Verificar os parafusos do coletor de admissão e do turbocompressor			X	
Limpar a caixa de saída e o quadro de controle do gerador. Verificar se há conectores soltos; medir e anotar as resistências de isolamento dos enrolamentos do gerador; lubrificar só rolamentos			X	
Verificar o funcionamento do disjuntor principal			X	
Trocar o filtro de ar, reapertar os cabeçotes, verificar a cremalheira, testar os bicos injetores			X	



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.

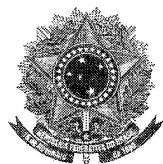
Atividade	Periodicidade			
	Mensal	Semestral	Anual	Trienal
Lavar o sistema de arrefecimento			X	
Testar válvula termostática			X	
Verificar as mangueiras, os tubos de óleo, a carcaça, eixo e rotores do turbo alimentador			X	
Substituir mangueiras, correias, válvulas termostáticas				X
Ajustar cruzetas e folga das válvulas				X
Ajustar bicos injetores				X

2.4. A **CONTRATADA** deverá executar as atividades de manutenção corretiva emergencial ilimitadamente, independente de data e horário do chamado, no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra.

2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número de telefone para suporte técnico gratuito durante 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. A **CONTRATADA** efetuará o conserto dos defeitos existentes quando do início dos serviços, mesmo os provenientes de manutenção e/ou instalação deficiente.

2.7. A **CONTRATADA** manterá, em seu estabelecimento mais próximo, serviço de atendimento de chamadas, bem como estoque de peças de uso mais frequente para reposição, sendo seu encargo o fornecimento dos materiais de consumo necessários para os serviços, como estopas, solventes, escovas, lixas, etc.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**2.8.** A **CONTRATADA**, na qualidade de especialista, promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao gestor do contrato.

**2.9.** A **CONTRATADA** também será responsável por toda e qualquer documentação exigida e/ou necessária para atendimento das normas e legislação vigente, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.10.** A **CONTRATADA** atuará como responsável técnico perante o gestor/fiscal, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva.

**2.10.1.** Sempre que solicitado pelo gestor/fiscal, o responsável técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer ao prédio do **CONTRATANTE** para esclarecimentos de ordem técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado.

**2.11.** Os serviços, incluindo os reparos, serão executados nos dias e horários normais de trabalho da **CONTRATADA**, com comunicação prévia ou no início dos serviços ao gestor/fiscal.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**2.12.** Os chamados para execução de manutenção corretiva emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, ser disponibilizado sistema de comunicação móvel (telefone celular), além do especificado na cláusula 2.5, para localização do responsável pela efetivação do serviço, a qualquer tempo.

**2.13.** No período eleitoral, compreendido entre os 07 (sete) dias anteriores e os 07 (sete) dias posteriores à votação, o atendimento de chamados deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**.

**2.14.** Nos dias em que ocorrerem as eleições (1º e 2º turnos), deverá a **CONTRATADA** disponibilizar um técnico que ficará de plantão no prédio-sede do **CONTRATANTE**, no horário das 08 às 21 horas, para que, se necessário, preste atendimento imediato.

**2.15.** Poderá, em caráter excepcional, haver determinação do **CONTRATANTE** para execução de serviços (manutenção corretiva, preventiva ou teste de segurança) em finais de semana, feriados e à noite.

**2.16.** Os serviços executados (consertos e/ou substituições de peças) deverão ser comunicados ao gestor, imediatamente após sua conclusão, mediante relatório.

**2.17.** As peças e materiais necessários, até o limite de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) semestrais, poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**2.18.** As peças e materiais necessários, que tenham valor total que ultrapasse o limite especificado na cláusula 2.17, poderão ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, para colocação no equipamento.

**2.19.** A necessidade da troca deverá ser comprovada antecipadamente pela **CONTRATADA**, que informará, por escrito, para aprovação do gestor, todas as características da peça (marca, modelo, dimensões etc.) que permitam ao gestor a pesquisa no mercado e o preço da peça.

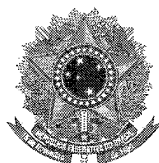
**2.20.** A **CONTRATADA** somente poderá fornecer as peças após autorização do **CONTRATANTE**, podendo apresentar a nota fiscal logo após o fornecimento.

**2.21.** O gestor fica autorizado a averiguar os preços de mercado das peças para comprovação e, sempre que achar conveniente, adquiri-las e fornecê-las à **CONTRATADA** para colocação no equipamento.

**2.22.** A **CONTRATADA** deverá designar um supervisor, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o **CONTRATANTE**.

**2.22.1.** O supervisor deverá informar um número de telefone celular, o qual deverá permanecer sempre ativado, e atender ao gestor/fiscal sempre que solicitado, bem como para contato emergencial sempre que se torne necessário, prestando assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas.

**2.22.2.** Esta informação poderá ser enviada ao gestor/fiscal por intermédio de correio eletrônico.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**2.22.3.** O supervisor da **CONTRATADA** será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessários.

**2.23.** Todos os serviços, deverão ser agendados com antecedência, pois as atividades normais dos locais envolvidos não poderão ser interrompidas.

**2.24.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.25.** A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizado para eventual contato.

**2.26.** A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente ao gestor, junto com o documento fiscal, o Relatório Mensal, que deverá conter:

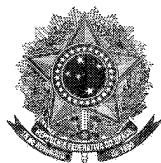
a) Planilha de Serviços nos moldes apresentado no Anexo A do Termo de Referência devidamente preenchida de acordo com as atividades realizadas.

a.1) O modelo apresentado no Anexo A poderá sofrer alteração desde que aprovado pelo gestor.

b) Assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA**.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'O' followed by a cursive name.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os materiais por ela fornecidos, sem prejuízo para o prazo de garantia do fabricante, se este for superior.

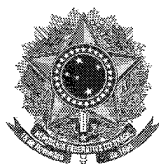
**3.2.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deve prestar serviços, sem acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**, de manutenção referente a defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e dos serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos competentes.

**4.3.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**4.4.** Deverão ser atendidas, pela **CONTRATADA** e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim.

**4.5.** Os profissionais da **CONTRATADA** que estiverem trabalhando nos prédios do **CONTRATANTE** deverão estar devidamente identificados.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**4.7.** A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de limpeza os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo.

**4.8.** Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, pisos, pinturas, instalações etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado integralmente pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas da comunicação do gestor, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais.

**4.8.1.** Os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE** deverão ser reparados imediatamente.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**4.9. A CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 4.11.

**4.10. A CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.11. A CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**4.12. Será** de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**4.13. A CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais obedeçam rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos avisos, sinalizações e locais onde é proibido fumar.

**4.14. A CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**4.15.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**4.16.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**5.3.** O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

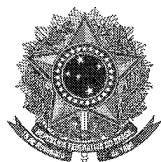
**CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

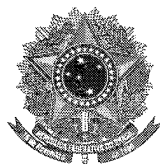
**CLÁUSULA 7 – PREÇO**

**7.1.** O preço mensal referente ao objeto deste contrato será de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**7.2.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais), consistindo no valor mensal multiplicado por 12 (vigência inicial), acrescido do valor de peças R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme item 5.8.1.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (15-8-2018), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**8.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**8.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**8.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

**CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: vencido cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

**9.1.1.** Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

**9.1.2.** No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**9.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**9.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**9.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

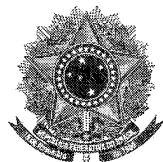
i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2018NE001091, de 17-8-2018, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**10.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar 07-11-2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal, por inexecução parcial;

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 01 e 02 a seguir.

Item	Descrição	Grau
a	Retardar o atendimento aos chamados conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades do TRE (por unidade do prazo estipulado).	01



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.

Item	Descrição	Grau
b	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do TRE (por ocorrência).	02
c	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
d	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	01
e	Não respeitar a proibição de fumar no interior do prédio (por profissional e por ocorrência).	01
f	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	01
g	Descumprir quaisquer dos itens desta contratação não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	02
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc., bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	02
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	02
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	03
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	03
l	Recusa de uso de EPI(s) fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	03

**Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

Grau	Descrição
01	0,5% do valor mensal por ocorrência
02	1% do valor mensal por ocorrência
03	2% do valor mensal por ocorrência



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação [valor mensal multiplicado por 12 (doze) acrescido de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)], em caso de inexecução total.

**12.3.** As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**12.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 48/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 30/2018, firmado entre o TRE-RS e a empresa Genservice Manutenção de Grupos Geradores Ltda.*

**CLÁUSULA 16 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2018.

  
Des. Jorge Luís Dall'Agnol,  
Pelo **CONTRATANTE**.

  
Sr. Rogério Luís Gomes,  
Pela **CONTRATADA**.